



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 1390/2023

Ementa: Inclui no Anexo I da Lei Ordinária nº 13.679/2019, que consolida as leis municipais que dão nome às artérias públicas, a Rua CARLOTO FERNANDES BARBOSA, uma artéria ainda sem denominação na cidade de João Pessoa - PB, e determina outras providências.

AUTOR: Vereador João Bosco dos Santos Filho (Bosquinho)

RELATOR: Vereador Tarcísio Jardim

PARECER Nº _____ 2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1390/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Bosquinho**, no qual *“Inclui no Anexo I da Lei Ordinária nº 13.679/2019, que consolida as leis municipais que dão nome às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua Carloto Fernandes Barbosa”*.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

Da leitura do inteiro teor da proposição legislativa, bem como com as análises legais devidas, tem-se pela constitucionalidade da proposta em tela.

Adentra-se, agora, à motivação e à fundamentação.

Sem maiores digressões, há indiscutível observância aos ditames constitucionais e infraconstitucionais esculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que esta última autoriza a Câmara Municipal alterar a denominação das vias e logradouros públicos.

Portanto, verifica-se o atendimento de competência e, de igual forma, nenhum óbice legal quanto ao teor da matéria ora apresentada.

Desta feita, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº **1390/2023**, de autoria do Vereador Bosquinho.

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 10 de abril de 2023.

TARCÍSIO JARDIM
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2023, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

Thiago Lucena
Membro-Presidente

Tarcísio Jardim
Membro-relator

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bruno Farias
Membro

Bosquinho
Membro

Bispo José Luiz
Membro